II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 1 de Abril de 1996

que altera a Decisão 95/124/CE que fixa a lista das explorações piscícolas aprovadas na Alemanha

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/265/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/22/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 6º;

Considerando que os Estados-membros podem obter, para as explorações piscícolas situadas numa zona não aprovada, o estatuto de exploração aprovada indemne de certas doenças dos peixes;

Considerando que a Alemanha, por cartas datadas de 3 de Julho de 1995, 18 de Setembro de 1995 e 9 de Fevereiro de 1996, apresentou à Comissão as justificações relativas à concessão, no que diz respeito à necrose hematopoética infecciosa (NHI) e à septicemia hemorrágica viral (SHV), do estatuto de exploração aprovada situada numa zona não aprovada a certas explorações piscícolas situadas em Bade-Vurtemberga e na Renânia do Norte-Vestefália, bem como as disposições nacionais que garantem o respeito das regras relativas à manutenção da aprovação;

Considerando que a Comissão examinou as justificações apresentadas pela Alemanha relativamente a cada exploração;

Considerando que desse exame se conclui que determinadas explorações satisfazem o conjunto das exigências previstas no artigo 6º da Directiva 91/67/CEE; que certas explorações não satisfazem essas exigências, designadamente no que se refere ao programa de amostragem;

Considerando que é necessário completar a lista das explorações aprovadas constante do anexo da Decisão 95/124/CE da Comissão [3];

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Ao anexo da Decisão 95/124/CE são aditadas as seguintes rubricas:

«**III. Explorações em Bade-Vurtemberga**

1. Kurt Bühler
   72419 Riedlingen/Neufra
2. Walter Dietmayer
   72501 Gammertingen
3. Heiner Feldmann
   88630 Pfullendorf
   lugar "Bad Waldsee"
4. Heiner Feldmann
   88630 Pfullendorf
   lugar "Bergatreute"
5. Walter Jenz
   72649 Wolfschlugen

[1] JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.
[2] JO nº L 243 de 11. 10. 1995, p. 1.
[3] JO nº L 84 de 14. 4. 1995, p. 6.

6. Peter Schmaus
88410 Steinental/Hauerz

7. Josef Schnetz
88263 Horgenzell

8. Erwin Steinhart
72513 Hettingen

9. Hugo Strobel
72505 Hausen am Andelsbach

10. Reinhard Lenz
64759 Sensbachtal

11. Peter Hofer
78727 Aistaig/Oberndorf
lugar "Sulzbach"

12. Peter Hofer
78727 Aistaig/Oberndorf
lugar "Oberer Lautenbach"

13. Peter Hofer
78727 Aistaig/Oberndorf
lugar "Unterer Lautenbach"

14. Peter Hofer
78727 Aistaig/Oberndorf
lugar "Schelklingen"

15. Hubert Schuppert
88454 Unteressendorf

16. Johannes Dreier
88299 Leutkirch/Hebratshofen

17. Eugen Störk
88348 Saulgau

18. Erwin Steinhart
73312 Geislingen/St.

IV. **Explorações na Renânia do Norte-Vestefália**

1. Wolfgang Lindhorst-Emme
33758 Schloß Holte-Stukenbrock
lugar "Hirschquelle"

2. Wolfgang Lindhorst-Emme
33758 Schloß Holte-Stukenbrock
lugar "Am Oelbach"».

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 1 de Abril de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão